

**Agravo em Recurso Especial nº 0017795-32.2019.8.19.0007**

**Agravantes: ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA e OUTROS**

**Agravados: EDUARDO NITOLE e OUTROS**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente